



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 21, DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2248, de 2022, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde.

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa

**RELATOR:** Senadora Leila Barros

05 de julho de 2023



## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.248, de 2022 (PL nº 9990, de 2018, na Casa de origem), da Deputada Carmen Zanotto, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 2.248, de 2022 (PL nº 9.990, de 2018, na Casa de origem), da Deputada Carmen Zanotto, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA*).

Seu objetivo é dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde.

A proposição é composta por três artigos. O primeiro trata do seu objetivo; o segundo acrescenta um parágrafo único ao art. 12 do ECA, garantindo à criança e ao adolescente o direito de visitação à mãe ou ao pai internados em instituições de saúde; o terceiro dispõe sobre a cláusula de vigência, designada para iniciar 180 dias após a publicação da futura lei.

Na justificação, a autora alega que quando acontece a separação da criança de um dos pais por motivo de saúde, como no caso de internações hospitalares, são interpostos diversos obstáculos para permitir a visita da criança ao genitor. Para a criança, o rompimento abrupto da convivência associado à insegurança quanto à situação real e futura do familiar é um golpe com repercussões profundas. O projeto visa possibilitar que a criança



conheça a verdadeira situação e participe do processo de doença dos pais, com os cuidados necessários para evitar infecções contraíveis em ambiente hospitalar.

Após análise desta Comissão, a matéria seguirá para apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

## II – ANÁLISE

Compete a este colegiado examinar proposições pertinentes a proteção e defesa da saúde e correlatos, conforme disposto no art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

O direito à convivência familiar é um dos pilares do ECA. Crianças e adolescentes precisam da companhia dos parentes para que consigam ter um desenvolvimento saudável. Perto da mãe ou do pai, eles se sentem seguros e recebem a orientação e o afeto necessários para que cresçam e se tornem aptos a enfrentar os desafios da vida adulta.

Privá-los desse direito, mesmo que por períodos curtos, pode acarretar danos irreparáveis à construção da personalidade da criança ou do adolescente.

Há outro ponto importante a considerar. Crianças e adolescentes têm direito à informação e a expor sua opinião, respeitado seu nível de desenvolvimento. Portanto, devem ser ouvidos e respeitados, caso se manifestem pelo desejo de visitar o pai ou a mãe que estejam internados em leito hospitalar.

Acreditamos, ainda, que a presença dos filhos durante a internação poderá ter um benéfico efeito sob a saúde dos pacientes.

Por tal motivo, julgamos ser adequado e oportuno o PL nº 2.248, de 2022, que assegura à criança e ao adolescente o direito de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde.



Trata-se de uma iniciativa bem-vinda que muito contribuirá para a humanização do sistema de saúde, para a recuperação de pacientes e para a qualidade de vida de crianças e adolescentes.

### III – VOTO

Ante o exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.248, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 05/07/2023 às 10h30 - 23ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

**Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	PRESENTE 2. ALAN RICK PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 3. MARCELO CASTRO
GIORDANO	PRESENTE 4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE 5. CARLOS VIANA PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON
LEILA BARROS	PRESENTE 7. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS	PRESENTE 8. EFRAIM FILHO PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE 2. NELSINHO TRAD PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	PRESENTE 4. VANDERLAN CARDOSO
PAULO PAIM	PRESENTE 5. TERESA LEITÃO
HUMBERTO COSTA	PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE 7. SÉRGIO PETECÃO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE 2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. VAGO
DR. HIRAN	PRESENTE 2. VAGO
DAMARES ALVES	PRESENTE 3. CLEITINHO

**Não Membros Presentes**

PROFESSORA DORINHA SEABRA

MECIAS DE JESUS

ANGELO CORONEL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2248/2022)**

NA 23<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

05 de julho de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais